

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS



CONTRATO N° 158/2022

O(A) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 3 DE DEZEMBRO, N° 307, inscrito no CNPJ (MF) sob o n° 41.068.863/0001-88, representado pelo(a) Sr.(a) MANOEL OVIDIO NETO, Sec. Muni de Administração, portador do CPF n° 100.606.422-20, residente na Rua Frei Rodoufo, s/n, e de outro lado a firma CANTO PRODUÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n° CNPJ 35.059.072/0001-99, estabelecida à rua 24 de outubro, aldeia, Santarém-PA, CEP 68404-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WASHIN GTON GOMES CANTO, residente na TRAVESSA FREI AMBRÓSIO, N°1297-A, FÁTIMA, Santarém-PA, CEP 68040-440, portador do(a) CPF 565.802.402-10, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão n° SRP 020/2022 e a proposta apresentada pela CON TRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei n° 10.520/02 e da Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA DE PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA, BANHEIROS QUÍMICOS E OUTROS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTO NO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA.

ITEM	DESCRIPÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
120965	LOCAÇÃO DE PALCO GEO-SPAICE - Marca.: N/C em alumínio medindo: 14x12x07, piso de 16x14x1.80mts de altura, forrado com compensado naval de 18mm, cobertura em lona anti-chamas, INCLUINDO Praticável de bateria medindo 5x2.44, Escada de acesso, Sáia de fechamento na cor preta.	DIA	3,00	20.000,000	60.000,00
120966	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE - Marca.: N/C 12 Refletores Par 64 ? 60 Refletores par led 18 blindado (outdoor) ? 04 Mini brute com 06 lâmpadas ? 01 Main power com 48 canais de 4000w ? 01 Rack dimmer 12 canais ? 01 Módulo dijuntor 12 canais ? 01 Mesa de iluminação digital avolites - tiger touch ? 24 Bean 200 ? 06 Moving head Giotto spot 400 sgm ? 04 Bean 300 sgm ? 01 Canhão seguidor ? 02 Mini ventilador para fumaça ? 02 Máquinas de fumaça 3000w dmx 220v	DIA	3,00	11.900,000	35.700,00
120968	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DE GRANDE PORTE - Marca.: N/C ? 01 Mesa digital de 48 canais ? 16 Line array 1225 watts ? 16 Sub 1600 ? 04 Amplificadores para sub ? 02 Amplificadores para grave ? 02 Amplificadores para médio ? 02 Amplificadores para agudo ? 01 Mult cabo de 48 vias ? 02 Processadores de áudio ? 01 Maim power ? 01 Caixa ativa para comunicação SIDE FILL ? 04 Kf ? 04 Sub 850 ? 01 Amplificador sub ? 01 Amplificador grave ? 01 Amplificador médio ? 01 Amplificador agudo ? 01 Processador MONITOR ? 01 Mesa digital de 48 canais com 24 auxiliares	DIA	3,00	12.990,000	38.970,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS



? 01 Cubo
para contra baixo - bx gk800 com 01 caixa 4/10? e
01x15?
? 02 Cubo guitarra
? 08 Monitores com 02x12? e
01 drive
? 01 Caixa sub 850 bateria e percussão
? 03
Potências 2.5
? 01 Power play com 12 portas
? 01 Kit
microfone para bumbo
? 02 Kit microfone para
bateria
? 01 Kit microfone para percussão
? 06
Microfones sm57lc
? 06 Microfones sm58
? 02
Microfones sem fio sm58
? 02 Mult cabos de 08 vias
cada para bateria e percussão
? 100 Cabos
microfones
? 30 Cabos p10/p10
? 20 Pedestais
girafas
? 10 Garras
? 10 Direct box
? 01 Bateria
completa
? 01 Sistema de comunicação pa/monitor
? 01

House mix com cobertura 3x3 ou 4x4.

120969	TORRE DE SOM - Marca.: N/C	DIA	3,00	2.800,000	8.400,00
	Locação de torres dupla em grid de alumínio P-30, cada torre medindo 09x02x01, fixados com cabo de aço, totalizando 40 metros de grid P-30.02				
120972	CAMAROTES DE 25X05MTS - Marca.: N/C	DIA	1,00	15.000,000	15.000,00
	? Locação com montagem e desmontagem de 01 (um) Camarotes medindo 24.00 mt de frente x 5.00 mt de fundo lateral, dividido em 12 espaços de 2.0 x 3.80 ,com corredor de acesso medindo 1.20 mt, piso de 1.80mt, de altura com capacidade para 15 pessoas cada camarote, em estrutura metálica e cobertura modelo chapéu de bruxa com lona ante chamas, incluso, escada de acesso, corrimão, piso em compensado naval 18 mm.				
120976	BANHEIROS QUÍMICOS PORTÁTEIS - Marca.: N/C	UNIDADE	6,00	2.400,000	14.400,00
	? Locação de banheiros químicos portáteis com higienização, modelo básico, com manutenção, iluminação, com caixa de dejetos e assento mictório, com piso antiderrapante pontos de ventilação				
	dispositivo de trinco com trava interna				
	suporte para				
	papel higiênico e apoio para objetos (cesto de lixo).				
120978	SEGURANÇA DESARMADA - Marca.: N/C	UNIDADE	60,00	298,000	17.880,00
	? Serviço de Segurança desarmada, com agentes masculinos e femininos devidamente qualificados, uniformizados, com identificação legível através de crachás ou em seus uniformes.				
120979	PORTAL 10X8X07 - Marca.: N/C	DIA	3,00	3.000,000	9.000,00
	? Locação de portal em grid de alumínio P-30 medindo Portal 10x8x07, com pé de galinha em grid de alumínio, fixados com cabo de aço, totalizando 40 metros de grid P-30.				
120981	AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAL N°1 - Marca.: N/C	UNIDADE	4,00	3.500,000	14.000,00
	? Agenciamento de artistas locais de gênero musical: forró, arrocha, sertanejo universitário e variadas ? com no mínimo duas horas de show. ? Atração local				
120982	AGENCIAMENTO DE ARTISTAS LOCAL N° 2 - Marca.: N/C	UNIDADE	1,00	5.000,000	5.000,00
	Agenciamento de artistas locais de gênero musical: forró, arrocha, sertanejo universitário e variadas ? com no mínimo três horas de show. ? Atração local				
120983	AGENCIAMENTO DE ARTISTAS REGIONAL - Marca.: N/C	UNIDADE	1,00	9.045,000	9.045,00
	? Agenciamento de artistas regional de gênero musical: forró, arrocha, sertanejo universitário e variadas ? com no mínimo duas horas de show. ? Atração regional - (Santarém e região oeste do Pará)				
120984	AGENCIAMENTO DE ARTISTAS INTERESTADUAL - Marca.: N/C	UNIDADE	1,00	27.000,000	27.000,00
	Agenciamento de artistas interestadual de gênero musical: melody, calypso, brega, forró, arrocha, sertanejo universitário e variadas ? com no mínimo duas horas de show. ? Atração interestadual (Manaus ou Belém)				
120985	AGENCIAMENTO DE ARTISTAS - Marca.: N/C	UNIDADE	1,00	7.000,000	7.000,00
	? DJ regional com no mínimo duas horas de show.				
	VALOR GLOBAL R\$				261.395,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 261.395,00 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e noventa e cinco reais).

RUA 03 DE DEZEMBRO, 307 BAIRRO STA TEREZINHA



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão SRP 020/2022 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº SRP 020/2022, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Outubro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº SRP 020/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1001.133920006.2.015 Apoio e incentivo as manifestações culturais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 261.395,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas,



a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração PÚblica, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº SRP 020/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MANOEL OVIDIO NETO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CURUÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CURUÁ
SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 26 de Outubro de 2022

SEC. MUNICIPAL DE ADM.PLAN.FINANÇAS
CNPJ(MF) 41.068.863/0001-88
CONTRATANTE

CANTO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ 35.059.072/0001-99
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____

2._____